



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1690/2000

LIDO
29 / 11 / 00
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

An Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 29 / 11 / 00

Anilcélia Machado
Chefe da Assessoria de Plenário

**“Contempla os atletas portadores de
deficiência com a Bolsa Atleta”.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam contemplados com os benefícios da Bolsa Atleta todos os atletas portadores de deficiência.

Art. 2º - Estes atletas serão regidos pela Lei nº2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei que instituiu o Programa Bolsa Atleta não contemplou os portadores de deficiência. O princípios constitucionais, da isonomia e da igualdade de tratamento, garantem a estes atletas os mesmos direitos. Ademais, prevê o Parágrafo único, do art. 254 da lei Orgânica do Distrito Federal que as unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltadas para a população, com atendimento especial a criança, adolescente e portadores de deficiência.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1690 / 00
Fis n.º 01
BA

Dep. **ANILCÉIA MACHADO**
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB